



# Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas

CEP 39.522-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 036/97

DÁ DENOMINAÇÃO ÀS RUAS, AVENIDAS E PRAÇAS QUE MENCIONA NA CIDADE DE SERRANÓPOLIS DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica por força da presente Lei denominado dos nomes abaixo relacionados, as Ruas, Avenidas e Praças na cidade de Serranópolis de Minas-Mg.

DE MINELVINO GONÇALVES PEREIRA, a Avenida Projetada I;

DE ELPÍDIO GONÇALVES PEREIRA, a Avenida Projetada III;

DE FRANCISCO HENRIQUE XAVIER, a Avenida Projetada V;

DE D<sup>ª</sup> CALVINA MARTINS PEREIRA, a Rua Projetada II;

DE D<sup>ª</sup> CLEMENCIA ROSA BARBOSA, a Rua Projetada B;

DE LUIZ JOSÉ DE SOUZA, a Rua Projetada D;

DE ANTONIO GONÇALVES PEREIRA, a Rua Projetada E;

DE ADÃO FERREIRA SILVA, a Rua Projetada F;

DE JOAQUIM CARMO SILVA, a Rua Projetada A;

DE CEDERALDINO JOSÉ RODRIGUES, a Rua Projetada B, do Bairro Floresta;

DE JOSÉ CARMO SILVA, a Rua Projetada C, do Bairro Floresta;

DE ANFRÍSIO COELHO, a Rua Projetada D, do Bairro Floresta;

DE HÉLIO PINHEIRO AGUIAR, a Rua Baiana;

DE CEL. ANANIAS JOSÉ ALVES, a Praça Ravena;

DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, a Praça da Matriz;

DE MANOEL MOREIRA, a Praça do Mercado;

DE JOÃO BATISTA DA SILVA, a Rua Projetada 1



# Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas

CEP 39.522-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação 02

DE FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, a Rua  
Projetada J, do Bairro Planalto;

DE ODILON COELHO SOBRINHO, a Rua Proje-  
tada I, do Bairro Planalto;

DE JOSÉ MENDES AGUIAR, a Rua Projetada  
H, do Bairro Planalto;

DE SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS, a Rua  
Projetada F, do Bairro Planalto;

DE CLEMENTE ROMÃO BARBOSA, a Rua Proje-  
tada D, do Bairro Planalto;

DE JOÃO AVELINO SILVA, a Rua Projetada  
C, do Bairro Planalto;

DE SILIRO BATISTA SILVA, a Rua Proje-  
tada A, do Bairro Planalto;

ART. 2º - Que seja dado cômência aos fa-  
miliares dos homenageados, citando Rua e Bairro;

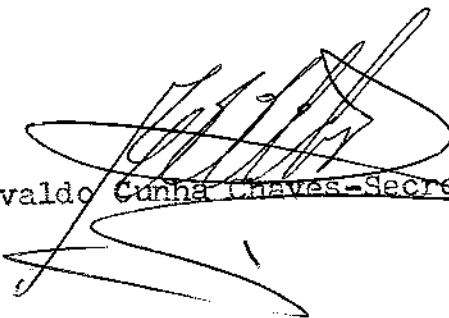
ART. 3º - Tão logo seja sancionado es-  
ta lei, que a Prefeitura determine a colocação de placas indicativas.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se às disposições em  
contrário.

Serranópolis de Minas, Mg, 27 de outubro  
de 1.997.

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas  
*Alexandre Ribeiro Rocha*  
Aveny Ribeiro Rocha - Prefeito  
CPF 177.826.866-87

  
Edivaldo Cunha Chaves - Secretário